



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 349/2020

Contratação de empresa especializada na execução de Processo Seletivo Simplificado, para atender a necessidade temporária da Administração Municipal, conforme as especificações contidas no presente termo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Técnico-especializados que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, sediado na Praça Juscelino Kubitschek, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, e de outro, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP**, inscrita no CNPJ nº 13.761.170/0001-30, com endereço na Avenida do Contorno, nº 1298, Sala 07, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-008, neste ato representada pela Diretora Executiva Rozileia Teixeira de Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.620.909 e do CPF nº 574.960.726-72, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998 e Lei Municipal nº 2.746/2013, submetido ao procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, **Compra Direta CD nº 478/2020**, Solicitação nº 774/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, operacionalização e execução de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Mariana, em cumprimento ao TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais e o Município de Mariana, conforme detalhamento constante da proposta da **CONTRATADA** e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, partes integrantes do presente contrato, com se nele transcrito fossem.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** ou até a homologação final do Processo Seletivo Simplificado, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** receberá pela prestação de serviços constantes deste contrato, o valor de **R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)** para até 500 (quinhentos) candidatos inscritos, pagantes e isentos e o valor adicional de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** por inscrição acima de 500 (quinhentos) candidatos.

3.1. Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)** nos quais estão inclusos todas as indecências fiscais, trabalhistas, sociais e despesas operacionais.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, coordenadora dos serviços.

5.1. O valor descrito na cláusula quarta será dividido em 04 (quatro) parcelas, sendo:

I – 30% (trinta por cento) do valor fixo, após a publicação do Edital;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixo mais o valor variável (se houver), conforme numero de inscritos, após a efetivação das inscrições;

III – 25% (vinte e cinco por cento) após a divulgação do resultado preliminar e,

IV – 20% (vinte por cento) após a entrega do resultado final e resultados dos eventuais recursos interpostos contra o resultado final.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** se compromete a:

6.1. Proceder ao cadastramento geral dos candidatos inscritos, conforme inscrições recebidas pela **CONTRATANTE**;

6.2. Orientar, através de treinamento, pessoal que vai receber e atuar na confirmação das inscrições;

6.3. Treinar atendentes locais para as atividades de inscrição presencial e recebimento de eventuais recursos e/ou documentos;

6.4. Disponibilizar fichas de inscrições eletrônicas e demais materiais necessários;

6.5. Confeccionar e fornecer os formulários de registro de ocorrências para uso do pessoal que vai receber as inscrições, documentos e recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Confeccionar, reproduzir e corrigir as provas responsabilizando-se pelo mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, sendo que a correção das provas objetivas deverá ser feita por meio de processo eletrônico;

6.7. Efetuar as inscrições de candidatos, que será realizada de via internet;

6.8. Emitir os boletos bancários relativos a taxa de inscrição, devendo os recursos serem creditados integralmente em conta específica da Prefeitura Municipal de Mariana;

6.9. Designar recursos humanos para recebimento e confirmação das inscrições e eventuais recursos e documentos, caso necessário;

6.10. Realizar a classificação dos candidatos;

6.11. Assegurar a publicidade, a isonomia e a impessoalidade em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado;

6.12. Levantar e analisar os resultados;

6.13. Fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo, conforme previsto no Cronograma do Edital;

6.14. Processar e entregar listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em mídia digital, para publicação pela CONTRATANTE;

6.15. Processar e entregar listagem de resultados dos reprovados e/ou não classificados, com a devida nota por cargo e por número de inscrição, inclusive em mídia digital para possíveis questionamentos ao CONTRATANTE;

6.16. Esclarecer eventuais dúvidas e/ou impugnações, fornecendo informações técnicas ao CONTRATANTE, inclusive para subsidiar a mesma em respostas a eventuais ações judiciais, durante a vigência do contrato;

6.17. Elaborar lista dos candidatos aprovados e eliminados do certame de acordo com os critérios do edital para cada cargo e/ou especialidade;

6.18. Elaborar e enviar ao CONTRATANTE lista final dos candidatos classificados no certame com nome, cargo e/ou especialidade, número de inscrição e notas gerais em meio impresso e encadernadas, bem como em mídia digital;

6.19. Elaborar lista geral dos candidatos em ordem alfabética e por classificação e enviar ao CONTRATANTE;

6.20. Elaborar lista geral do certame por ordem de classificação em cada cargo e/ou especialidade, contendo todos os dados dos candidatos, inclusive endereço e telefone, situação no Processo Seletivo (classificação, não classificação, eliminação) e notas gerais e enviar ao CONTRATANTE em mídia digital;

6.21. Apresentar relatório final e listagem dos resultados para homologação;

6.22. Apresentar relatório, em mídia digital, de estatísticas globais percentuais e quantitativas do certame.

6.23. Apresentar relatório final, em mídia digital.

6.24. Providenciar material necessário à realização de todo certame;

6.25. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE se compromete a:

7.1. Elaborar o edital do Processo Seletivo com ajuda da CONTRATADA;

7.2. Facilitar o acesso os técnicos da CONTRATADA às informações indispensáveis aos seus contatos com autoridades e servidores municipais para obtenção de dados com vistas à perfeita organização do certame;

7.3. Publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados e em jornais de grande circulação;

7.4. Divulgar os atos do Processo Seletivo Simplificado, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da Prefeitura, jornais de circulação no Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente;

7.5. Intervir em qualquer momento no procedimento do Processo Seletivo Simplificado, em caso de descumprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação que disciplina o tema do objeto.

7.6. Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após atendidos os devidos trâmites legais.

7.7. Divulgar o edital, eventuais notas e/ou avisos, resultados das análises de recursos, bem como o resultado preliminar e o resultado final do Processo Seletivo Simplificado no diário oficial do Município, jornais de grande circulação, nas páginas oficiais do Município.

7.8. Realizar avaliação dos candidatos com deficiência, emitindo parecer favorável ou não à participação dos mesmos para concorrer à vaga destinada a candidato com deficiência;

7.9. Fornecer à CONTRATADA legislação municipal vigente pertinente a Pessoal e outras informações complementares necessárias à execução dos serviços;

7.10. Disponibilizar gratuitamente pontos para que os candidatos possam efetuar a inscrição para o Processo Seletivo;

7.11. Disponibilizar local pra realização das provas, cabendo à CONTRATADA assumir toda e qualquer responsabilidade quanto às instalações operacionais e logística necessárias e adequadas para realização das provas;

7.12. Julgar os casos omissos subsidiados pela análise realizada pela CONTRATADA;

7.13. Arquivar todo o material relativo ao Processo Seletivo, comprometendo-se a permitir o acesso da CONTRATADA na hipótese de ações judiciais e eventuais auditorias;

7.14. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme estabelecido neste instrumento;

7.15. Emitir Atestado de Capacidade Técnica para composição do acervo do IBGP.

7.16. Realizar a avaliação dos candidatos com deficiência, emitindo parecer favorável ou não à participação do mesmo para concorrer à vaga destinada ao candidato com deficiência;

7.17. Constituir Comissão Especial para conduzir diretamente todas as tarefas alusivas ao Processo Seletivo Simplificado, para atuar junto à instituição CONTRATADA.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento total ou parcial do presente instrumento por parte da CONTRATADA acarretará a rescisão do mesmo por parte do CONTRATANTE, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

8.1. Advertência;

8.2. Multa - pelo atraso injustificado no fornecimento fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor das inscrições arrecadadas;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das inscrições arrecadadas, por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das inscrições arrecadadas;
- d) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mariana por prazo não superior 02 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo celebrado entre as partes ou, ainda, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pela ocorrência de hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários, da dotação: 2301.04.122.0001.2.421-339039 1100 ficha 598.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante do presente contrato Compra de Direta CD nº 478/2020, seus anexos, independentemente de transcrição.

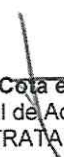
DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

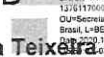
Mariana, 23 de dezembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Jozimar Costa e Souza
Sec. Municipal de Administração
CONTRATANTE

AC VALID RFB

v5


Rozileia Teixeira de Araújo
Diretora Executiva do IBGP
CONTRATADA

Assinatura digital AC VALID RFB v5
ONIC-INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA IBGP
13/01170000130, OLHAR BRASIL, OLHAR RFB e CNPJ AJ,
OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OHCP,
Brasil, LUBILO HORIZONTE, S-ING, C-IRH
Data: 2020.12.23

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**STADO DE MINAS GERAIS
UNICÍPIO DE MARIANA**

Relação das Compras Diretas por Fornecedor

Página: 1/1

(Período de 01/12/2020 a 28/12/2020)

Seqüência/Ano	Data	Código e Nome do Centro Custo	Obj. Despesa	Descrição do Objeto	Total Pago
---------------	------	-------------------------------	--------------	---------------------	------------

Fornecedor: 619024 - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA - IBGP

478/2020	18/12/2020	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	970	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE MARIANA-MG CONFORME ACORDO ASSINADO ENTRE O MPMG E PREFEITURA DE MARIANA.	22.900,00
Total do Fornecedor ----->					22.900,00
Total Geral do Período ----->					22.900,00